



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2021

ASSUNTO: *Dispõe sobre a autorização de utilização de veículos de transporte de todas as Secretarias Municipais de Santos Dumont para o transporte de profissionais de saúde e de pessoas que necessitem de atendimento médico durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.*

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 1 de Junho de 2021.

INTRODUÇÃO

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 115, 116 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont¹, apresentar o Projeto de Lei Substitutivo com a

¹ "Art. 115 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal. Art. 116 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies: I - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projeto de Lei Complementar; III - projeto de Lei Ordinária; IV - projeto de Decreto Legislativo; V - projeto de Resolução; VI - Requerimento; VII - pareceres das comissões. Parágrafo único. As Emendas aos projetos são proposições acessórias. [...]. Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe: I - ao Vereador; II - a Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

seguinte ementa: *Dispõe sobre a autorização de utilização de veículos de transporte de todas as Secretarias Municipais de Santos Dumont para o transporte de profissionais de saúde e de pessoas que necessitem de atendimento médico durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

O projeto visa autorizar o uso de veículos de todas as Secretarias Municipais para o transporte alternativo dos profissionais da saúde e de pessoas que necessitem de atendimento médico, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Durante a pandemia, houve um aumento no número de pacientes, inclusive aqueles acometidos pelo Coronavírus ou por sequelas decorrentes da contaminação. No entanto, como medida preventiva para contenção da pandemia da Covid-19, a Secretaria Municipal de Saúde não pode utilizar a capacidade máxima de passageiros por veículo. Sendo assim, o número de vagas para o transporte de pacientes diminuiu. Por exemplo, uma van com capacidade máxima para 15 passageiros, agora só pode levar 10 pacientes; um carro que transportaria 4 pacientes, só pode levar 3 pessoas; 1 Fiat Doblô que transportaria 6 pacientes, só pode transportar 4 pessoas.

ou Mesa Diretora da Câmara; III - ao Prefeito Municipal; IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Segundo o Governo Municipal, o número de pacientes transportados diariamente entre 02/05 e 19/05 ficou entre 35 e 62 pacientes. Outro ponto a ser destacado é que alguns carros precisam estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para questões emergenciais relacionadas à gestão do enfrentamento ao Coronavírus no Município.

Expostos esses fatos, justifica-se a disponibilização emergencial de mais veículos para atender as demandas da saúde. Ademais, as atividades escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma presencial, estão paralisadas por conta da pandemia do Coronavírus. A autorização de utilização emergencial dos veículos que estão parados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante a pandemia resolverá muitos dos problemas de transporte de pacientes.

Desta forma, recorro ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o meu direito de legislar em benefício da educação, com o objetivo de minimizar os impactos da medida estadual em nossa cidade.

Coloco-me à disposição para reunir ou para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 96822-4227
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº DE 2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador
Conrado Luciano Baptista

Dispõe sobre a autorização de utilização de veículos de transporte de todas as Secretarias Municipais de Santos Dumont para o transporte de profissionais de saúde e de pessoas que necessitem de atendimento médico durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

O povo do município de Santos Dumont, por seus representantes, os vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização de utilização de veículos de transporte de todas as Secretarias Municipais de Santos Dumont para o transporte de profissionais da saúde e de pessoas que necessitem de atendimento médico.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no art. 1º deste artigo, todos os veículos do transporte, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos competentes, ficam obrigados a respeitar as normas preestabelecidas para evitar a propagação do Coronavírus responsável pela Covid-19, em todo o trajeto, conforme os regulamentos próprios expedidos pelo Governo Federal, Governo Estadual de Minas Gerais e Governo Municipal de Santos Dumont, entre eles:

I - distanciamento mínimo na acomodação dos passageiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

II - uso de máscara de proteção respiratória individual;

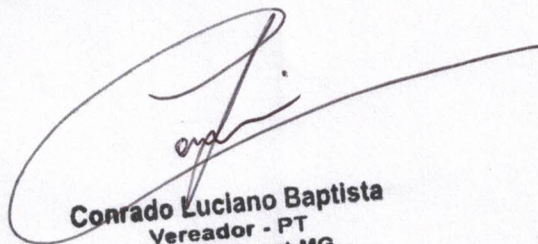
III - utilização de álcool etílico com concentração mínima de 70% (setenta por cento) ao entrar e sair dos veículos de transporte.

Art. 2º O ônus das despesas com a manutenção dos veículos e os gastos com combustíveis no âmbito desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Será priorizada a autorização de utilização de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito para o enfrentamento da pandemia e dos serviços oferecidos de atendimento da população pelo SUS, tendo em vista que as atividades escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estão paralisadas, na forma presencial, por conta da pandemia do Coronavírus.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santos Dumont/MG, 1 de Junho de 2021.



Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com